



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.733

de, 29 de dezembro de 1993.

ACRESCENTA PARÁGRAFOS EM ARTIGOS CONSTANTES DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.699, DE 30.09.93 (CÓDIGO TRI-  
BUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAI).

○ PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAI-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 4º ao Artigo 110, da Lei Municipal nº 1.699, de 30 de setembro de 1993, (Código Tributário do Município de Itaguaí), com a redação seguinte:

"Art. 110 - .....  
§ 3º - .....  
§ 4º - Os serviços de reforma de edifícios, estradas, pontes, portos congêneres, previstos no inciso XXXIII, constante do § 1º deste Artigo serão para todos os efeitos desta Lei, considerados de construção civil.

Art. 2º - Ficam acrescentados nos Artigos: 164 e 167, constantes da Lei Municipal nº 1.699, de 30.09.93 (Código Tributário do Município de Itaguaí); os parágrafos que mencionam com a seguinte redação:

"Art. 164 - .....  
§ 1º - A falta de repasse ao Município do imposto de outras empresas pelo contribuinte substituto, equivalerá a apropriação indebita a ser apenada com a multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento), sobre o valor atualizado do tributo.  
§ 2º - No interesse da arrecadação e da Administração Fazendária, o Poder Executivo poderá suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição e de responsabilidade tributária ora instituído, bem como baixar os atos necessários a sua regulamentação.

cont...



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

- Art. 167 - .....  
§ 4º - .....  
I - .....  
II - .....  
§ 5º - Nas expressões imposto devido e imposto apurado, utilizadas neste Artigo, estão incluídos, além do imposto, os acréscimos moratórios e a correção monetária.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 30 de dezembro de 1993



BENEDITO MARQUES DE AMORIM  
PREFEITO.-

Autor. Ver. Enos Lage Bento.